

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 09 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 017

João Pessoa, de maio de 2017.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 259/17

A Sua Excelência o Senhor
GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa, a Medida Provisória em anexo, que institui no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

A execução desse programa ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e tem por objetivo otimizar os procedimentos de rotina realizados por professores da rede estadual de ensino, com vistas a favorecer a melhoria do processo de gestão do ensino e da aprendizagem dos estudantes, garantindo ainda aos professores participantes do Programa bonificação mensal por mérito.

O referido programa está alinhado às diretrizes do Plano de Gestão Paraíba Faz Educação e Plano de Metas 2016-2018 da Secretaria de Estado da Educação, entre as quais:

- Meta 07:** Ampliar e fortalecer as ações pedagógicas para diminuir anualmente a repetência, o abandono, a evasão escolar e a distorção idade/série em toda a rede de ensino estadual;
- Meta 11:** Implementar novas funcionalidades no Sistema SABER e expandir o uso pela gestão escolar;
- Meta 15:** Fortalecer e qualificar os Programas de Premiação por Mérito;
- Meta 18:** Fortalecer o sistema de avaliação, visando a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.



ESTADO DA PARAÍBA



O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba contemplará as dimensões de Gestão de Dados e de Pessoal; Gestão Pedagógica e Gestão da Avaliação Educacional, por meio das quais serão estabelecidos índices de eficiência a serem cumpridos mensalmente pelos participantes, utilizando para isso a plataforma SABER para inserir e monitorar os dados educacionais da rede estadual de ensino.

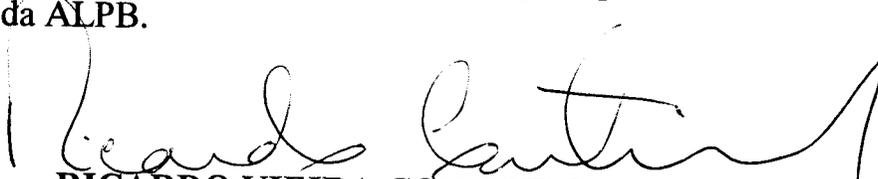
Esse Programa representa uma ação colaborativa em prol da melhoria da gestão de dados escolares e, conseqüentemente, da otimização das intervenções administrativas e pedagógicas por parte dos professores em torno de processos de controle de frequência, planejamento mensal de aulas e melhoria de resultados educacionais: elevação das taxas de aprovação e redução das de reprovação e abandono/evasão, melhora nas avaliações das disciplinas, resultados da escola no IDEPB, etc.

Esta Medida Provisória, através do art. 10, também atualiza a tabela de vencimentos do magistério. Sendo mais uma ação relevante e que ratifica o compromisso da atual gestão estadual de, na medida do possível, elevar a capacidade remuneratória dessa categoria.

Por fim, com igual relevância, assegura-se aos professores contratados por excepcional interesse público a possibilidade de concessão da Bolsa Desempenho concedida nos termos da Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011.

O já arrazoado, demonstra por seu conteúdo, a relevância da temática tratada nesta Medida Provisória. Já a urgência é intrínseca aos três temas abordados. A espera pelo rito ordinário de aprovação de um projeto de lei pode durar meses, prejudicando não só os professores, mas reflexamente os próprios estudantes. Daí por que, espero contar com o apoio de todos os parlamentares para conversão em lei desta Medida Provisória.

Por fim, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 259 DE 12 DE MAIO DE 2017

Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba – PMEGAP-PB, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, de acordo com o Planejamento e Metas da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba tem por objetivo otimizar os procedimentos de rotina realizados por professores da rede estadual de ensino, com vistas a favorecer a melhoria do processo de gestão do ensino e da aprendizagem dos estudantes, garantindo ainda aos professores participantes do Programa bonificação mensal por mérito.

Art. 2º O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba contemplará as seguintes dimensões:

- I - Gestão de Dados;
- II - Gestão Pedagógica; e
- III - Gestão da Avaliação Educacional.

Art. 3º O Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba fará uso da plataforma SABER, sistema de gestão de informações da Secretaria de Estado da Educação, para possibilitar a inserção e monitoramento de dados educacionais da rede



ESTADO DA PARAÍBA



estadual de ensino, disponível no endereço
<http://www.saber.pb.gov.br>.

Art. 4º Para cada dimensão prevista no art. 2º, será estabelecido índice de eficiência do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

Parágrafo único. Caberá à SEE estipular as regras e as metas que deverão ser cumpridas para fins de aferição do índice de eficiência com base nos dados inseridos na plataforma SABER.

Art. 5º Aos professores lotados nas escolas da rede pública estadual de ensino e com carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no SABER, será concedida bolsa de incentivo, associada ao pagamento de seus vencimentos mensais, mediante o cumprimento de prazo e índices de eficiência, estabelecidos para cada dimensão, regulamentados por meio de Portaria do Secretário de Estado da Educação.

Art. 6º O valor da bolsa de incentivo concedida aos professores participantes do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba, quando no cumprimento dos prazos e índices de eficiência estabelecidos para cada mês, será definido por decreto governamental.

Art. 7º Não poderão participar do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba:

I - professores que não estejam lotados nas escolas da rede estadual de ensino;

II - professores sem a carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no SABER;

III - profissionais readaptados;

IV - profissionais que atuem nas funções de apoio das unidades escolares;

V - professores que na data final de inserção de dados na plataforma SABER, estejam em situação de afastamento, licença ou respondendo a processos administrativos e disciplinares.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 8º A bolsa de incentivo concedida aos professores da rede estadual de ensino por meio do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba não repercutirá sobre o pagamento de férias, 13º salário e prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor, sendo a referida bolsa não contabilizada para fins destes pagamentos.

Art. 9º A manipulação de informações com o propósito de alterar resultados de dados previstos nesta Medida Provisória caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei Complementar 58/2003.

Art. 10. O Anexo II da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor com a redação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput deste artigo poderá ser concedido a profissional da área de educação contratado por excepcional interesse público para exercer suas funções em sala de aula, em valores definidos pelo Chefe do Poder Executivo.”

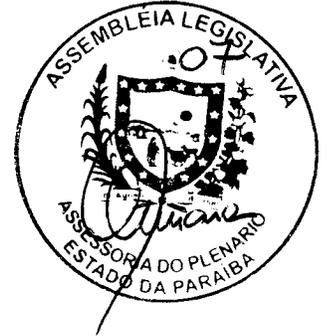
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO ÚNICO da MP 259 /2017

Tabela de Vencimento – Art. 22, I, Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

TABELA DE VENCIMENTO EM MAIO DE 2017							
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	1.724,10	1.758,58	1.793,75	1.829,63	1.866,22	1.903,54	1.941,61
CLASSE B	1.896,51	1.934,44	1.973,13	2.012,59	2.052,84	2.093,90	2.164,66
CLASSE C	2.086,16	2.127,88	2.170,44	2.213,85	2.258,12	2.303,29	2.349,35
CLASSE D	2.294,77	2.340,67	2.387,48	2.435,23	2.483,94	2.533,62	2.584,29
CLASSE E	2.524,25	2.574,74	2.626,23	2.678,76	2.732,33	2.786,98	2.842,72

PROTOCOLO DE ENTREGA
MENSAGEM e MEDIDA PROVISÓRIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MENSAGEM Nº 017/2017 (duas laudas)

Medida Provisória Nº 259, de 12 de maio de 2017 (quatro laudas)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

Publicada no DOE de 13/05/2017

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 05 / 2017, às 16 / 25 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Matr.: 290.828-0

Cláudia Dantas Matr. 275.154-2

Giulliana Camelo Matr 291.569-3



Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura